

**LEI MUNICIPAL Nº3430/2022**

**“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº3656/2022  
Autoria: Prefeita Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, do seguinte lote urbano: *“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, à Rua Maria Borges da Silva esquina com a Rua Carolino de Moraes, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 13 da quadra F, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Maria Borges da Silva; 3,92 metros, na confluência das vias acima citadas; 22,50 metros no lado esquerdo com a Rua Carolino de Moraes; 12,50 metros pelo fundo com o lote 11; 25,00 do lado direito com o lote 14; fechando assim perímetro e perfazendo uma área de 311, 16 m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros e dezesseis centímetros quadrados). Cadastro Municipal: 01.03.006.0176.001. matriculado no CRI local sob o nº 5.380, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 24 de agosto de 1992, com avaliação no valor de R\$ 14.253,19 (quatorze mil duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).”*

1

**Art. 2º** - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 13 de abril de 2022.

  
**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**